Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5249/2017**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20852/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1651033 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGREPEV |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO** | : CONCESSÃO - PENSÃO |
| **BENEFICIADA** | : MIRIAN REGINA DE SALES |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão a beneficiária Mirian Regina de Sales, em decorrência do óbito do segurado João Moraes Benites, Matrícula n. 15748022, ocupante do cargo de Subtenente BM, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA – ICEAP – 9310/2017, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-5666/2017, corroborando o entendimento da análise técnica.

## DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38 de 28.11.2012 e art. 190 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “P” n. 5.443/2015, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.046, de 17.11.2015 (peça n. 5), com fulcro art. 31, II “a”, c/c art. 13, I, art. 44, I e art. 45, I, todos da Lei n. 3.150, de 22.12.2005.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão de pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 25.7.2015.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de pensão, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão a beneficiária Mirian Regina de Sales, em decorrência do óbito do segurado João Moraes Benites, Matrícula n. 15748022, ocupante do cargo de Subtenente BM, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de junho de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lmrb